

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Dep. André Figueiredo)

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20300.35967-07

EMENDA MODIFICATIVA Nº

2020

Dê-se ao parágrafo 5º do artigo 4º da MP nº 927/2020, a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 5º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal editou a Medida Provisória n.º 927, publicada no último dia 22 de março de 2020, dispondo sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus.

A MP objetiva fixar regras trabalhistas provisórias com a suspensão temporária de algumas obrigações patronais e flexibilização das regras

contratuais vigentes, perante os trabalhadores e o Estado. As alterações previstas prestigiam as relações diretas entre patrões e empregados, portanto, o negociado diretamente entre as partes, por mera alteração do contrato individual de trabalho, prevalecendo, inclusive, sobre as disposições previstas nas convenções coletivas e legislativas.

O Estado brasileiro, ao contrário de outros países como Itália, França, Espanha e Inglaterra, exime-se de imprimir política pública promocional e protetiva de direitos, sobretudo para proteger e prestar auxílio efetivo aos trabalhadores formais e informais, particularmente num momento tão delicado do mercado de trabalho e de tamanha gravidade da saúde pública. A MP adota modelo de solução de problemas sociais e econômicos interditando direitos e limitando a renda dos trabalhadores.

Assim, buscando a proteção dos direitos trabalhistas, propomos alteração que visa privilegiar acordo coletivo de trabalho e convenção coletiva de trabalho que versem sobre o tempo à disposição do empregador.

André Figueiredo

Deputado Federal - PDT/CE

Brasília, em de março de 2020.

